

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 087/2001**

*Tribuna do Norte*

**PUBLICADO**

**EM**

*28, 12, 2001*

*Pag: 09*

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a cobrar a retribuição prevista no artigo 68 do Código Civil pelo uso dos bens Municipais

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar mensalmente das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e transporte ferroviário, bem como das que exploram as atividades atinentes a telefone, televisão a cabo, petróleo, gás e seus derivados, e ainda que veiculam propaganda e publicidade através de painéis e pórticos ao ar livre, a devida retribuição prevista no artigo 68 do Código Civil pelo uso que fazem ou vierem a fazer das áreas físicas do Município, tais como os solos, subsolos e espaços aéreos das estradas, ruas, avenidas, praças, jardins, praias e outros logradouros similares.

**Art. 2º** - O ajuste da cobrança da retribuição prevista no artigo precedente se fará nos termos desta Lei e mediante a celebração de contratos administrativos de Concessão de Uso.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar ou considerar inexigível a licitação nos moldes dos artigos 13, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, ao celebrar contratos da espécie com as empresas que presentemente ocupam gratuitamente os próprios municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265

MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO 2º** - Caso as usuárias a que se refere esta Lei e que já estejam utilizando os pr'prios municipais se neguem, oficialmente ou por omissão, a assinar os contratos da espécie, depois de 30 (trinta) dias da respectiva notificação judicial ou extrajudicial para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a lançar na sua contabilidade, mensalmente, o seu respectivo crédito, calculado na forma estabelecida no artigo seguinte.

**Art. 3º** - O valor da retribuição mensal pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo municipais a ser cobrado das empresas usuárias será de R\$ 0,13 (Treze centavos) o metro quadrado na área urbana e R\$ 0,05 (Cinco centavos) na área rural do Município.

**PARÁGRAFO 1º** - O cálculo das efetivas áreas físicas ocupadas deverá levar em consideração também as superfícies virtuais ao redor dos equipamentos que, por razões legais, materiais ou de segurança, potencialmente causarem impedimentos ou embaraços à circulação ou à utilização do respectivo espaço aéreo urbano.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor mínimo devido por painel ou p'rtico de publicidade corresponderá ao uso de 10 (dez) metros quadrados do solo, subsolo ou espaço aéreo urbano.

**PARÁGRAFO 3º** - A retribuição devida pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações poderá ser cobrada tendo por base o número de sua propriedade ou uso, instalados no solo municipal multiplicado pelo valor fixo R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) quando em área urbana e R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) quando o poste se localizar na zona rural do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265

MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - A exclusivo talante do Chefe do Poder Executivo Municipal, e desde que haja concordância da outra parte, os contratos de Concessão de Uso de que trata esta Lei poderão, ao invés do estabelecido pelo artigo precedente, eleger como critério para pagamento da retribuição o valor equivalente a cada fatura mensal dos serviços ou mercadorias fornecidos no mesmo período ao Município e seus órgãos integrantes da administração direta e indireta, pela empresa usuária.

**Art. 5º** - Esta Lei substitui todos os ajustes de comodato, autorização ou permissão de uso eventualmente assinados no passado, que ficam por consequência revogados.

**Art. 6º** - A partir da vigência desta Lei, nenhuma obra física de expansão ou implantação de equipamentos poderá ser realizada no território municipal sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que se manifestará por meio de Decreto.

**PARÁGRAFO 1º** - A autorização a ser concedida levará em consideração o compromisso da usuária de emprego de tecnologia não destrutiva e de preservação do meio ambiente.

**PARÁGRAFO 2º** - O descumprimento do previsto na cabeça deste artigo sujeitará a infratora ao pagamento de multa administrativa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da retribuição prevista pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo ocupado irregularmente, calculado nos moldes desta Lei.

**Art. 7º** - Ao final das obras, para fins de expansão, manutenção ou implantação de equipamentos, que forem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265

**MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

realizadas nos próprios municipais pelas usuárias, estes deverão voltar ao estado em que se encontravam antes.

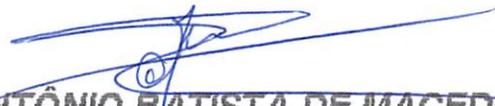
**PARÁGRAFO 1º** - Caso a fiscalização municipal constate que a restauração não se deu a contento, notificará a empresa responsável para que o faça, fixando – lhe prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Passado tal lapso de tempo sem solução, o Município providenciará a realização das obras necessárias e cobrará da infratora multa administrativa equivalente ao dobro do que comprovadamente gastar, para recuperação de seu patrimônio.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, sendo auto-aplicáveis os seus dispositivos.

**Art. 9º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná em 27 de Dezembro de 2001.

  
**ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**